



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

### **Contrato nº 001/2021**

O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, Centro, CEP: 32.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.031.294/0001-03, neste ato representado, na forma da lei, pela sua Superintendente, Sr.<sup>a</sup> Valdirene Araújo Lacerda Santos, Brasileira, casada, inscrita no CPF nº 005.443.956-62 doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.519.500/0001-50, com sede e administração na Rua Alberto Cintra, 431, Sala 02, Bairro União, cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, aqui representada por um de seus sócios ou por procurador devidamente constituído, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de locação de software para gestão previdenciária, objetivando atender as necessidades do FSSMS – Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência do edital do Processo Licitatório nº 005/2021, Pregão Presencial nº 001/2021.

#### **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2021 do FSSMS, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA 12, 03.001.001.09.122.0402.2001.3.3.3.9.0.40.00.

### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DO VALOR**

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), conforme especificações abaixo:
- 3.2. Sendo o valor da locação do software de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
- 3.3. E o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para aplicativo personalizado, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 3.4. Assim, o valor mensal a ser pago pela CONTRATADA será de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DO PAGAMENTO**

- 4.1. Os pagamentos à contratada serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal, mensal, no último dia útil do mês e entregá-la na sede do FSSMS para as providências cabíveis. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.
- 4.3. O FSSMS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4.4. O pagamento devido pelo FSSMS será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará ao FSSMS plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO deste contrato, nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

5.2. O reajuste do preço contratado será anual, conforme o disposto nos art. 40, inc. XI; art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93, e Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

5.2.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O início da prestação de serviço do presente contrato deverá ser realizado após a emissão da Ordem de Serviço por parte do FSSMS.

6.2. O início da implantação deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá ser totalmente implantado, em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2.1. Neste mesmo prazo de 30 (trinta) dias a empresa deverá realizar o treinamento dos servidores que utilizarão os softwares.

6.3. Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da contratada.

6.4. Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da contratada.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a partir da data 08 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será de competência e responsabilidade da Diretora Financeira do FSSMS, a quem caberá verificar se está sendo cumpridos os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1. São obrigações específicas da CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais / Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável;
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do presente contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do presente contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

#### **9.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Havendo problemas não resolvido remotamente a contratada disponibilizara um técnico responsável para solução do problema.



- g) havendo necessidade de treinamento de um novo membro da equipe do instituto de previdência, a contratada disponibilizara pessoal capacitado para o devido treinamento não ultrapassando 2 solicitações anuais.
- h) Sem limites de pessoas e períodos para treinamento na sede da contratada.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES**

10.1. A Contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência.

10.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao FSSMS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### **CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO**

12.1. A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em lei ou regulamento.

12.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

### **CLAÚSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Sarzedo/MG, 05 de agosto de 2021.

VALDIRENE Assinado de forma digital  
ARAUJO LACERDA por VALDIRENE ARAUJO  
SANTOS:00544395 LACERDA  
662 SANTOS:00544395662  
Dados: 2021.08.05 10:15:11  
-03'00'

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**

Superintendente

Valdirene Araújo Lacerda Santos

FABIANE FERREIRA Assinado de forma digital  
LAGE por FABIANE FERREIRA  
LEMOS:0895143565 LAGE LEMOS:08951435695  
95 Dados: 2021.08.05  
13:24:26 -03'00'

FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME  
Fabiane Ferreira Lage Lemos  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

LEONARDO HENRIQUE Assinado de forma digital por  
COSTA:06005301675 LEONARDO HENRIQUE  
Nome: \_\_\_\_\_ COSTA:06005301675  
Dados: 2021.08.05 13:27:51 -03'00'  
CPF: \_\_\_\_\_

FELIPE DE LACERDA Assinado de forma digital por  
LEMOS:10591240688 FELIPE DE LACERDA  
Nome: \_\_\_\_\_ LEMOS:10591240688  
Dados: 2021.08.05 13:28:18 -03'00'  
CPF: \_\_\_\_\_